Assinado por : **ANTÓNIO MARIA VIEIRA PAISANA**
Num. de Identificação: BI023524448
Data: 2021.03.17 17:11:28+00'00'

Autorizado em Conselho de Gestão
17 de março de 2021

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º 006/2021

AQUISIÇÃO DE ÓLEO ALIMENTAR PARA O ANO DE 2021

1. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), situada no Edifício n.º 12, Campus de Gualtar, 4710 - 057 Braga, com o número de telefone: 253601450, de fax: 253601451, e *email*: contratacao-dcf@sas.uminho.pt.

2. Fundamentação da escolha do Procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e atendendo ao facto do valor do(s) contrato(s) a celebrar ser(em) inferior(es) a 75.000€, convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito de um procedimento de **Consulta Prévia com convite a 5 entidades**, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, al. b), 20.º, n.º 1, al. c), e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão mais recente, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos.

3. Objeto do procedimento

Aquisição de óleo alimentar para o ano de 2021, para os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, conforme especificações estabelecidas no Anexo A do Caderno de Encargos, que se anexa.

Tipo de contrato: Aquisição de bens

4. Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Conselho de Gestão na reunião de 17 de março de 2021 nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, publicados em anexo ao Despacho n.º 1642/2019, na 2ª série do Diário da República n.º 31, de 13 de fevereiro e n.º 4 do artigo 6.º, dos Estatutos da Fundação Universidade do Minho, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro.

5. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

5.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5.5. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do artigo 116.º do CCP:

a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

5.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através do endereço eletrónico indicado no ponto 1 e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Preço base

Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, poderá a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante máximo de **6.000,00 € (seis mil euros),** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima prevista do contrato, definido tendo em consideração as quantidades estimadas de acordo com o previsto no Anexo A ao Caderno de Encargos e os preços médios resultantes de consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do CCP, **em anexo**.

7. Documentos que acompanham obrigatoriamente a proposta

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, que constitui o **Anexo A** do presente convite;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar que **corresponde ao preço unitário para o artigo discriminado no Anexo A** do caderno de encargos**, acrescido do IVA à taxa legal aplicável**, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos e seus anexos, e ainda, **respetivo preço total**, com indicação do nome ou denominação, endereço, fax e e-mail da entidade e referência ao procedimento;

c) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, **ou documento equivalente**;

d) **Ficha técnica** do artigo a fornecer, que deve demonstrar/respeitar as características e especificações constantes no Anexo A ao Caderno de Encargos;

e) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

7.2. Todos os documentos terão de conter assinatura do responsável para o ato.

7.3. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8. Consulta do processo:

O processo encontra-se patente na Plataforma Eletrónica www.Acingov.pt para consulta até ao prazo limite de apresentação das propostas para acesso e download das peças. O mesmo encontra-se também patente nos Serviços Sociais da Universidade do Minho, na morada indicada no ponto 1, onde pode ser examinado, durante as horas normais de expediente, até ao prazo limite de apresentação das propostas. Os Serviços da Acção Social funcionam de segunda a sexta-feira das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

9. Prazo e modo de apresentação das propostas

9.1. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma www.Acingov.pt até às **23:59 horas do 6º dia corrente a contar da data de envio do convite;**

9.2. Os documentos que acompanham a proposta devem, em qualquer caso, ser enviados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. Preços da proposta:

10.1. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, arredondados no máximo a três casas decimais, incluindo impostos e taxas em vigor, que forem legalmente devidos.

10.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos no máximo a três casas decimais.

11. Documentos de habilitação

11.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução no **prazo máximo 5 dias úteis**, até **às 23:59 horas do dia em causa**, dos seguintes documentos de habilitação:

a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo B ao presente convite**, conforme anexo II do CCP (Declaração de não impedimentos), referido na alínea a) do n. ° 1 do artigo 81.°, do CCP;

b) **Certificado do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais e da Entidade** (no caso de pessoas coletivas): para comprovar não estar nas situações previstas na alínea b) do artigo 55.° (Impedimento por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional); alínea h) do artigo 55° (Impedimento apenas pelos crimes aí indicados);

c) **Declaração de não dívida por contribuições à Segurança Social** (emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP/Consulta online), alínea d) do artigo 55.º;

d) **Declaração de não dívida às Finanças** (Documento comprovativo / consulta online), alínea e) do artigo 55.º;

e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente, caso, ainda, não tenha apresentado;

f) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto ou o respetivo código de acesso (o preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo);

11.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

11.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11.4. Os documentos deverão ser enviados para o *email* contratacao-dcf@sas.uminho.pt.

11.5. Quando os documentos a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 11.1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos SASUM o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido site e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e não acarretem um encargo para os SASUM.

11.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto nos nºs 11.1 e 11.2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

11.7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no n.º 11.1;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 11.2;

c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11.8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 11.7, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 3 dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11.9. Quando as situações previstas no n.º 11.7 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, o prazo de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão das irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

12. Critério de adjudicação

12.1. A adjudicação é feita por lote segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa segundo a modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º do CCP, **determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato**, sendo adjudicada a proposta que apresentar o **mais baixo preço por lote.**

12.2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio de "bola branca" a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

12.3. Os sorteios de "bola branca" obedecerão às seguintes regras:

a) Os sorteios realizar-se-ão nos SASUM, na morada indicada no ponto 1 do presente convite;

b) Todos os concorrentes serão notificados para a realização dos sorteios, do dia e da hora, para que possam estar presentes, devendo os seus representantes estar devidamente habilitados para o efeito;

c) A notificação é feita, por escrito, com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência face à data de realização dos sorteios;

d) Os sorteios decorrerão na presença dos membros efetivos do júri e dos representantes dos concorrentes, devendo ser lavrada ata a assinar por todos os presentes;

e) Caberá ao Presidente do Júri retirar a bola em substituição do representante de cada concorrente;

f) Serão feitos sorteios em número idêntico às situações de empate que se verifiquem para a mesma posição de ordenação, após a aplicação dos anteriores critérios de desempate;

g) No dia e hora dos sorteios, para cada sorteio serão colocadas as bolas num saco preto, sendo uma bola branca e todas as restantes pretas, num número total equivalente ao número de propostas em situação de empate na mesma posição de ordenação;

h) Em cada sorteio, a primeira bola a ser retirada do saco será efetuada relativamente ao concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e as seguintes na mesma ordem;

i) Cada sorteio iniciar-se-á pelo desempate das propostas em situação de empate por posição de ordenação por ordem decrescente, ou seja, primeiro realizar-se-á o sorteio para o desempate das propostas ordenadas no 1.º lugar e assim sucessivamente; após a finalização do sorteio, em caso de persistir empate na mesma posição de ordenação ou em outra posição de ordenação, repete-se o processo de sorteio referido na alínea anterior;

j) Após a realização de cada sorteio, para cada posição de ordenação em que existam propostas empatadas, ficará ordenada em 1.º lugar, a proposta do concorrente relativamente ao qual foi retirada a bola branca;

k) Se após a realização do sorteio, na mesma posição de ordenação existirem mais do que duas propostas em situação de empate, o júri procederá a um novo sorteio idêntico ao anterior para as propostas que se encontram na situação de empate nesta fase, e assim sucessivamente até se obter desempate de todas as propostas.

13. Documentos de habilitação

13.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução no **prazo máximo 5 dias úteis**, **até às 23:59 horas do dia em causa**, dos seguintes documentos de habilitação:

g) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo B ao presente convite**, conforme anexo II do CCP (Declaração de não impedimentos), referido na alínea a) do n. º 1 do artigo 81.º, do CCP;

h) **Certificado do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais e da Entidade** (no caso de pessoas coletivas): para comprovar não estar nas situações previstas na alínea b) do artigo 55.º (Impedimento por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional); alínea h) do artigo 55º (Impedimento apenas pelos crimes aí indicados);

i) **Declaração de não dívida por contribuições à Segurança Social** (emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP/Consulta online), alínea d) do artigo 55.º;

j) **Declaração de não dívida às Finanças** (Documento comprovativo / consulta online), alínea e) do artigo 55.º;

k) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente, caso, ainda, não tenha apresentado;

l) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto ou o respetivo código de acesso (o preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo);

13.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

13.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13.4. Os documentos deverão ser enviados através da plataforma www.Acingov.pt..

13.5. Quando os documentos a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 13.1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos SASUM o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido site e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e não acarretem um encargo para os SASUM.

13.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto nos nºs 13.1 e 13.2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

13.7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no n.º 13.1;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 13.2;

c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

13.8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 13.7, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 3 dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

13.9. Quando as situações previstas no n.º 13.7 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, o prazo de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão das irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

14. Caução

O presente procedimento não está sujeito a caução. No entanto, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, os SASUM, em caso de incumprimento do prestador, reservam-se o direito de reter até 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

15. Outorga do contrato

O contrato será reduzido a escrito.

16. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

17. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

18. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data limita para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.

19. Disposições finais

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo anexo aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislações, especificamente aplicável, ao contrato em causa.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

1 - _____ (nome), portador do bilhete de identidade n.º_____ residente _____, na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma), com o número de identificação fiscal _____ e sede _____ ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **CPR 006/2021 – Aquisição de óleo alimentar para o ano de 2021,** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontrar em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *l*) do n.º 1 do art.º 55.º do referido código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Braga, _____/_____/ 2021

[assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

1 _____ (nome), portador do bilhete de identidade n.º_____ residente _____, na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma), com o número de identificação fiscal _____ e sede _____ ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes, adjudicatário(a) no procedimento **CPR 006/2021 – Aquisição de óleo alimentar para o ano de 2021,** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontrar em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Braga, _____/_____/ 2021

[assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Data de envio de pedido de consulta preliminar:

- 22 de fevereiro de 2021 e 24 de fevereiro de 2021

Entidades consultadas:

- Libargel – Alimentos Congelados, Lda.;
- Finecook Ingredients, Lda.;
- Vanibru - Comércio de Produtos Alimentares, Lda.;
- MTZ, Lda.;
- Calheiros de Carvalho e Filhos, Lda.;

Data de resposta das entidades consultadas:

- Libargel – Alimentos Congelados, Lda. – 25 de fevereiro de 2021;
- Finecook Ingredients, Lda. – 23 de fevereiro de 2021;
- Vanibru - Comércio de Produtos Alimentares, Lda. – 25 de fevereiro de 2021;
- MTZ, Lda. - 25 de fevereiro de 2021;
- Calheiros de Carvalho e Filhos, Lda. – 22 de fevereiro de 2021;

A consulta preliminar efetuada faz parte integrante do presente procedimento, estando disponível para consulta nos serviços da entidade adjudicante, no endereço - Campus de Gualtar, com código postal 4710-057em Braga - ou por e-mail: contratacao-dcf@sas.uminho.pt, durante o horário de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, dias úteis), desde o dia do envio do convite, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.